

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO DE 2023

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 30 da Lei no 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória no 1.182, de 31 de julho de 2018:

“Art.

30. ....  
.....

§ ..... 1º-  
A.....  
.....

IV – 78% (setenta e oito por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e

VI – 2% (dois por cento) ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

VII – 2% (dois por cento) ao Programa Universidade Para Todos (Prouni).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de recursos para o PROUNI (Programa Universidade para Todos) e o FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) é de extrema importância para o acesso à educação superior no Brasil. Esses programas oferecem oportunidades para estudantes de baixa renda ingressarem no ensino superior, reduzindo barreiras financeiras e ampliando a inclusão educacional.

Ao destinar recursos para o PROUNI, que concede bolsas de estudo integrais e parciais em instituições privadas, e para o FIES, que oferece financiamento estudantil com juros baixos, o governo contribui para a formação de profissionais qualificados, estimula a mobilidade social e aprimora o desenvolvimento do país por meio da educação.



Além disso, investir nessas iniciativas promove a igualdade de oportunidades, uma vez que viabiliza o acesso ao ensino superior a estudantes de diferentes origens socioeconômicas, ajudando a combater a desigualdade educacional no Brasil.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES

(Republicanos/TO)

